



Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021
Processo nº: 23079.016592/2018-19
Impugnante: OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 10.874.523/0001-10
Data: 27 de janeiro de 2021

Ementa.

Impugnação. Tempestividade. Irregularidades na Planilha de Custos. Conhecimento. Negado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades do prédio do centro de tecnologia da UFRJ e unidades próximas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, insurge contra o anexo II do Edital, denominado “PE-01-21-SERV-LIMP-CT-ANEXO-II-PLANILHA-CUSTOS-BR”, ou usualmente chamado de Planilha de Custos e Formação de Preços. Segundo a impugnante, não está sendo obedecida a Instrução normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, a qual é mencionada como legislação aplicada no Preâmbulo do Edital.
3. A impugnante aponta para o percentual de férias e adicional de férias indicado na planilha, também a ausência de percentual para “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”, e por fim sobre os créditos PIS/COFINS para despesas com fornecimento de seguro de vida, assistência social familiar, plano de saúde, seguro saúde, assistência médico social, auxílio saúde, cursos e treinamentos, qualificação e formação profissional para empregados.
4. É o relatório.

DECISÃO



I. DA TEMPESTIVIDADE

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 25 de janeiro de 2021, às 12:12h, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 28 de janeiro 2021 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.

6. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

II.1. DO PERCENTUAL DE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

7. A Impugnante aponta para o percentual indicado na planilha de custos e formação de preços quanto ao sub-módulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias), que é de 11,11%, sendo 8,33% de férias e 2,78% de adicional de férias. De acordo com a impugnante, o percentual deve ser de 12,10%, segundo a IN 05/2017, em seu Anexo XII, pois a Administração opta pelo uso da Conta depósito vinculada, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência.

8. O modelo da planilha disponibilizado pela administração traz a informação que a licitante pode alterar o modelo de cálculo apresentado, caso não concorde com o mesmo. Somente é necessário demonstrar o cálculo utilizado nas abas correspondentes com a devida justificativa. Seguem as informações constantes na aba “APRESENTAÇÃO”.

IMPORTANTE ↓	
Seu preenchimento é de responsabilidade da Empresa que enviará a cotação	
Os itens marcados com a cor	em geral são os itens que devem ser preenchidos pela Empresa
Caso a Empresa não concorde com o modelo de calculo apresentado, este poderá ser alterado.	
Esta alteração deve sempre ser feita de forma aberta, auditável e de clara compreensão.	
A Empresa deverá sempre demonstrar seus cálculos na aba correspondente a memória de cálculo do cargo.	

II.2. DA AUSÊNCIA DE PERCENTUAL FIXO PARA MULTA SOBRE O FGTS

9. Outro ponto destacado pela Impugnante é que as células C e F do módulo 3 (Provisão para rescisão) deveriam constar percentual fixo de 4%, conforme estabelecido na mesma norma já citada.



10. Ocorre que não há especificação para o percentual definido para “Multa sobre o FGTS e contribuição sobre o aviso prévio indenizado” e “Multa sobre o FGTS e contribuição sobre o aviso prévio trabalhado”. Caberá a licitante preencher estes campos de acordo com sua estratégia e realidade, obedecendo a legislação vigente. A planilha enviada pela licitante será analisada pelo Pregoeiro, podendo ser feitas diligências e correções.

II.3. DOS CRÉDITOS PIS/COFINS

11. Por fim, a impugnante aponta que há despesas que não geram créditos PIS/COFINS, como fornecimento de seguro de vida, assistência social familiar, plano de saúde, seguro saúde, assistência médico social, auxílio saúde, cursos e treinamentos, qualificação e formação profissional para empregados. Portanto as células que trazem Crédito PIS/COFINS no sub-módulo 2.3 deveriam ser excluídas.

12. Como já mencionado, a licitante pode alterar a planilha caso não concorde com os cálculos apresentados. Além disso, os créditos PIS/COFINS devem ser alterados conforme o regime de tributação da empresa, se cumulativo ou não. Ademais, o módulo 6 traz os cálculos para os tributos, incluídos PIS/COFINS. Portanto, entende-se que caso não haja o desconto questionado pela impugnante, haveria pagamento dobrado de tributos por estes itens, gerando prejuízo ao erário.

III. DA CONCLUSÃO

13. Face ao exposto, nego provimento a peça impugnatória.

14. Cabe esclarecer que, via de regra, as impugnações não possuem efeito suspensivo, conforme disposto nos § 1º e § 2º do artigo 24 do Decreto 10.024/2019.

15. Assim, mantenho inalterado o termo do edital e seus anexos.

Alisson Ferreira de Queiroz
Pregoeiro